ANNO DE 1831. QUINTA FEIRA 1. DE SETEMBRO NUMERO 187

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., pagos adiantados, na Tipografia do Diario rua da Solidade N. 498; na loja de livros do Snr. Figuerôa, Praça da União N.° 2, e 38; na Loja de Livreiro de Joze Joaquim Nunes de Abreo, rua do Livramento lado do Nascente D 16; onde se recebem carrsepondencias, e anuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente, e vindo assignados, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita ate' as 8 horas do dia vindo rezumidos e bem escriptos

Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento somente.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia moderação, e energia; continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DE ANTONINO JOZE DE MIRANDA FALCÃO.

COMMANDO DAS ARMAS.

ARTIGOS D' OFFICIO.

DESEJANDO saber para meo governo se houve algum procedimento judicial a cerca do acontecimento que teve lugar entre as patrulhas Civicas do Manguinho, e a do Batalhão 13 na noute de 10 do passado mez; rogo por isso a V. S. se digne esclarecer-me a tal respeito.—Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 2 de Agosto de 1831 —Francisco de Paula e Vasconcellos, Commandante das armas —Illm. Senhor Joze Ferreira Catão, Juiz de Paz da Boa-vista.

O Senhor Commandante das armas determina, que V. S. passe as suas ordens para que os Senhores Cirurgião Mor Joaquim Ribeiro de Faria, e o Tenente Joze Affonço Freixo, ambos do Batalhão do seo interino Commando, justifiquem quanto antes em como são Cidadãos Brasileiros. —Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 8 de Agosto de 1831 —Illm. Senhor Manoel Joaquim de Oliveira, Capitão e Commandante interino do Batalhão 14 de primeira Linha —Francisco Joze de Carvalho, Capitão Ajudante de Ordens da Pessoa.

REPREZENTANDO-me o Senhor Tenente Coronel actual Commandante do 4.° Corpo de Artilheria de Posição, achar ali uma caxa denominada —Comite'— por V. S. criada, sem auctorisação de Lei alguma, e que nella encontrara dous bilhetes, hum d' Alfandega do algodão, contra Francisco Joze da Cruz Couto, do valor de 92$056 rs., passado em 1825, a vencer-se em 23 de Março de 1826, e por consequencia ja sem nenhum valor; e outro do valor de 14$200 rs. de Joaquim Joze de Mello Torres, quando Capitão addido ao mesmo Corpo, e hora residente no Rio de Janeiro: eu ordeno a V. S. faça entrar para caxa da administração daquelle Corpo a importancia daquelles bilhetes, visto que os membros daquella caxa do Comite', tendo sido ouvidos a tal respeito, responderão, que essas transacções tinhão sido mandadas faser por V. S. como commandante daquelle corpo, e creador da referida caxa, e que elles responsabelidade nenhuma tenhão— Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 23 de Agosto de 1831 — Francisco de Paula e Vasconcellos Commandante das Armas —Illm. Senhor Tenente Coronel Antonio Cardozo Pereira de Mello.

CORRESPONDENCIAS.

SNR. *Editor*— Para que se não pense, que se acabarão os patronatos, vou apresentar-lhe a certidão que a esta acompanha para fazer-me o obsequio inserir, a fim de que o mundo conheça quanto he nociva huma Authoridade que se não conduz pela regra da equidade e justiça. —Diz Joze Francisco Pinto Guimarães, que lhe he necessario que que o Escrivão Pereira lhe dê por certidão o dia, mez, e anno em que se fiserão conclusos ao Juiz de Fora pela Lei Joze Joaquim Jorge Gonçalves huns auctos de execução de sentença de Alexandre Teixeira Coimbra, contra o cazal da fallecida Elena Joaquina da Conceição viuva de Caetano Carvalho; dia, mez, e anno, em que os despachou; se o sello foi, ou não pago, e o dia em que largou a vara deste cargo.— P. ao Senhor Doutor Juiz dos orfãos lhe mande passar a certidão pedida— E. R. M.— Passe. Recife primeiro de Junho de 1831. —Esteves.

— Francisco Joaquim Pereira de Carvalho, Fidalgo Cavalheiro da Caza Imperial, Cavalheiro da ordem de Christo, Escrivão d' orfãos desta Cidade de S. Antonio do Recife, Provincia de Pernambuco, pela Regencia em Nome do Imperador Constitucional, que Deos Guarde &c. Certefico, que vendo os autos de execução de sentença de Alexandre Teixeira Coimbra, contra Ignacio Teixeira Coimbra, e outros, delles se mostrão serem conclusos ao Juiz de Fora, e orfãos pela Lei Joze Joaquim Jorge Gonçalves em 14 d'Abril do presente anno, e por elle sentenciado no mesmo dia mez, e anno, os quaes autos não forão selados, e passou a vara de Juiz de Fora e orfãos pela Lei para o Vereador Joze Antonio Esteves no dia 16 de Abril do corrente anno: o referido consta dos autos a que me reporto, e dos quaes foi passada a presente por mim sobscrita, e assignada nesta Cidade de

Santo Antonio do Recife Provinciã de Pernambuco aos 27 dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de 1831 Decimo da Independencia e do Imperio do Brasil, Fis escrever e assignei.— Francisco Joaquim Pereira de Carvalho. —

Tendo-me oposto, como Tutor de meus cunhados filhos da fallecida Elena Joaquina da Conceição viuva do fallecido Caetano Carvalho a falsa execução por ser proveniente de falsa divida que executava o fallecido Alexandre Teixeira coimbra a seo Tio Ignacio Teixeira coimbra como Tutor, que então era dos ditos menores o qual combinando com os secs sobrinhos, confessou a divida para serem executados os menores e desfalcar se a herança dos mesmos a beneficio desse fingido credor e mais outros com quem pode tramar os falsos debitos por serem todos da mesma laia, e gente de consciencias taes que sempre dispostos a taes velhacadas nunca se fartão com ellas.

Offereci em fim os meos embargos, e indo conclusos ao Juiz dos orfãos pela Lei Joze Joaquim Jorge Gonçalves no dia 15 de Abril, e sendo este Juiz, pouco ou nada dextro na marcha do processo tinha aqui um assessor de publico que rubricava suas sentenças; mas como era preciso dezempenhar a proteção sem declaral-a a seu assessor, e vendo por outro lado que elle tinha de largar a vara no dia 16 como largou e prova a certidão acima, julgou os embargos a favor do exequente Coimbra com acceleração que mostra a mesma certidão : primeiro porque julgou em hum so' dia huns embargos bastantemente complicados em grao de execução contra a disposição da ord. do Liv. 3 §. 66 in p. como se fosse o não plus ultra dos julgadores : segundo vendo que não avia tempo para citarem-se os autos, e dar elle a sentença proferio o despacho assim mesmo sem sello : terceiro que não podendo sahir do assessor sem despacho de recebimento dos embargos e a tempo de desempenhar a proteção proferio por elle sò o despreso dos embargos. Então Senhor Editor ha patronato ou não ? Mas quando elle he feito por julgadores leigos fazem-o tão calva que as crianças conhecem, e para que sirva de exemplo a outro que o mesmo queira faser, digne-se publicar estas tristesfraquezas do nosso ex Juiz de Fora que lhe ficara' obrigado

O seo constante leitor.
Joze Francisco Pinto Guimarães.

SNR. *Editor*—Esta' proximo o DIA 7 de Setembro, o DIA primeiro, DIA IMMORTAL da nossa INDEPENDENCIA ! E quantos parabens me dou a mim mesmo de ver que este anno sera' celebrado, e applaudido, muito mais que os anteriores, com actos heroicos, e de verdadeiro Patriotismo, isto he, com beneficencias bem applaudidas, e dignas dos nossos elogios ! Que nem tudo deve ser exterioridades, e maravilhoso, bem que isto he tão bem preciso, e ate' indispensavel, mas nunca fasendo a parte principal dos applausos.

Ora por esta occasião, Senhor Editor, julgo bom lembrar ao Senhor Capitão Antonio de Souza Rolim, Commandante da Fortalesa do Pao Amarello, que não se esqueça de içar a Bandeira Nacional nesse DIA, como fez o anno passado, apezar de se acharem na Fortalesa Officiaes de liberalismo conhecido, a quem não receiou com tal acinte escarnecer, e dar provas de criminoso indifferentismo para com a nossa adoravel INDEPENDENCIA, visto, que a Tabella o obriga a içar o Pavilhão nesse DIA ; não se tendo elle porem esquecido desse cerimonial no dia da ex Imperatriz, no qual de mais, por sua devoção, mandou salvar, sem para isso ter ordem. Deixemo-nos de equivocos ; publique Sr. Editor, esta minha cartinha, a fim de ver se o Senhor Rolim emenda a mão.

Sou Snr. Editor

Seo contante leitor
O Decidido.

SNR. *Editor.* — Tendo eu lido em o seu Diario N.° 179 huma desparatada, e desconcertada correspondencia do Snr. Paraibano em resposta a que fis publicar em outro seu Diario N.° 176 ; não posso deixar de o importunar mais esta vez pedindo lhe o obzequio de inserir na sua estimavel folha as seguintes, e mal chavascadas rabiscas. Como esteja bem ao facto dos acontecimentos, que tiverão lugar naquella Cidade da Paraiba, julgo-me na estreita necessidade de tirar ao Snr. Paraibano do engano em que finge laborar, e que lhe servio de pretexto para velipendiar-me, sem se lembrar, que a imparcialidade deve ser o caracteristico do homem de bem. Como he que o Snr Paraibano com a maior desvergonha, tomando a defesa do ex Presidente Nabuco, de nefanda memoria naquella Provincia, me chama calumniador por haver eu clara, e distinctamente provado a arbitrariedade do mesmo Nabuco, como assaz ficou demonstrado na minha correspondencia ? Como quer o Snr. Paraibano ocultar a manobla daquelle ex Presidente tão manifesta, e conhecida a todo mundo ? ! Outra vida, Snr. Paraibano, e não nos queira illudir com termos vagos, que nada provão. Eu dice que não havia Lei que autorisasse deportar ninguem sem convicção de crime, o que he innegavel, e o Snr. Paraibano responde que a deportação era necessaria, e de necessidade ; bravo ! isso he que he ter logica ; necessaria, e de necessidade ! ! ! Assim he que se da' huma rasão de cabo de esquadra ! Mas eu estou que o Snr. Parahibano tambem he daquelles, que não gostão de Lei, e se me engano, então direi que, ou o Snr. Paraibano não sabe ler, ou não entende o que lê, ou finalmente se fas desentendido para poder dar pasto ao seu genio vingativo, para o que parece ter todo geito, como coligi dos desafios, com que sahio a campo, querendo desenterrar opiniões dos de 24, e declarando-se a favor dos bem conhecidos columnas, e columnas de encomenda, com que costumava nos mimosear o Ministerio Bourbon. E he com isto qne o Snr. Paraibano quer se arrogar o titulo de Liberalão afamado ? Pois eu assento que perdeu a mão, porque essa gente Trabucada, a quem o Snr. Paraibano defende não merece o menor conceito a gente sensata, que bem a conhece.

Não posso passar por alto diser o Snr. Paraibano que eu so' me escudava com a declaração do Snr. Rangel : ora Snr. Paraibano, ponha oculos se não vè bem, e veja que no mesmo documento inserida na Bussola n.° 10 que vm. aponta, tras o Snr. Gouveia como Presidente d a Camara Municipal estranhando no ex Presidente aquelle procedimento ; e como Conselheiro do

Governo aprovando o ; logo não he so' o Snr. Rangel ? Agora queira o Snr. Paraibano derigir tambem a sua dedicatoria de descompostura contra o mesmo Snr. Gouveia, como fez ao Snr. Rangel, e va' amolando a espada para os que forem apparecendo, visto que os passarinhos do Sr. *A*renence vão mudando de estilo.

Longe de ser para o Snr. Meira honroso a apologia, que lhes quis o Snr. Paraibano tecer, antes lhe deve ser odiosa, por isso que ja se lhe fes ver, que como coacto ainda merecia desculpã, porem como arbitrario, e despotico, não : e se o ex Presedente não tinha punhaes em Palacio, tinha peças, e murrões preparados no Parque de dia, e de noite, e se não sabe, saiba ; bem vejo que o oculo do Snr. Paraibano, pouco ou nada podia ver de Fora de Portas a Paraiba, por tanto milhor he que o Snr. Paraibano se calle, e naõ insista, para naõ ser tido como enredador, persuadindo-se de que vendo-me taxado de Calumniador, fui obrigado a defender-me com a rasaõ, que me assistia, e naõ por desejos intrigantes, como dis o Snr. Paraibano, caracter este exclusivo da sua pessoa, e se isto naõ lhe agrada, tenha paciencia, pois he adagio velho — Quem dis o que quer, ouve o que naõ quer — Adeos, Snr. Paraibano, de vm. me dispeço concluindo de minha parte as nossas correspondencias, e so' me achara' prompto para tratarmos de outro objecto, que vm. julgar necessario, e de necessidade.

Tenho a honra de ser, Sr. Editor.

Seu assignante obrigado.

Bellarmino d'Arruda Camara.

EDITAES.

A Camara Municipal da Cidade do Recife e seo Termo &c.

FAz saber, que havendo comparecido em Vereação de hoje em Auto de arrematação das Pontes dos Affogados, e Motocolombo', lançador, que preteudendo arrematar a obra com fiador cham e abonado, a quem par sua requizição a Camara concede mais 10 dias, sobre o prazo de 140 marcado no Orçamento para a Ponte dos Affogados, e 21 dias mais sobre o prazo marcado no mesmo orçamento sobre a Ponte do Motocolombó, sem com tudo estes respiros se extendão a jornaes dos trabalhadores ; assim como a Camara presta seis taboas de trinta palmos de costadinho para o paçadiço, não compreendido no orçamento, que deverão serem depois restituidas, sugeitandose a pena que a Lei impoem pelo falta de execução, a Camara leva segunda vez a intelligencia do Publico, para que quem quizer arrematar fazendo milhor vantagem a esta Camara compareça no dia 3 de Septembro do corrente anno, que se hade ultimar a dita arrematação, e para que chegue a noticia de todos mandou-se affixar o presente Edital por nós assignado e sellado com o sello das Armas Nacionas. Recife em Sessão Extraordinaria de 30 de Agosto de 1831. Eu Francisco Antonio de Casvalho Secretario Interino da Camara Municipal o Subscrevi Antonio Ellas de Moraes, P. ; Francisco Gonçalves da Rocha, Joze Joaquim Bizerra Cavalcante, Bernardino Pereira de Brito, Thomaz Lins Caldas, Joze Antonio Esteves, Vicente Ferreira dos Guimaraens Peixoto.

Francisco de Barros Falcão de Lacerda Cavalcante Fiscal desta Cidade do Recife.

FAz saber ao respeitavel Publico, que no dia 7 de Setembro do corrente anno todos os moradores desta Cidade devem ter limpas as testadas das suas cazas, com a pena da Poetura Art. 9. E para que chegue a noticia a todos mandei publicar o presente no Diario desta Cidade. Recife 31 de Agosto de 1831. Eu Francisco Antonio de Carvalho Secretario Interino da Camara Municipal o Escrevi.

Francisco de Barros Falcão de Lacerda Cavalcante.

Fiscal desta Cidade,

THEATRO.

HOje, 1.º de Septembro, a Beneficio de Dionizio Joze de Oliveira, se hade por em scena o seguinte expectaculo. Depois que a Orquestra executar uma armonioza Sinfonia, se reprezentara' a nova pessa — *Lição para os Maridos, ou a Vaidade Castigada.* — No fim da Pessa cantar-se ha o Duêto dos — *Pombinhos* — Dando fim o divertimento com o jocozo Entremez o — *Enredador.*

LEILAÕ.

NO dia 1.º de Setembro de 160 peças de caça bordada, limpas, e avariadas, que fazem Bolli & Chavãnnes freres, no Forte do Mattos, rua de Joze da Costa, N.º 187.

VENDAS.

UM molato claro, 17 a 18 annos, official de Çapateiro : na rua da Penha D. 10.

— Bixas chegadas ultimamente : na rua do Rozario venda D. 15.

— Uma venda com poucos fundos em bom lugar para negocio : rua de Hortas N.º 15.

— Uma negra, de 15, a 16 annos, cozinha, engoma, e ensaboa com perfeição : no Forte do Mattos D. 13.

— Vende-se, ou troca-se na mesma casa um moleque, de 17 a 18 annos, por uma preta de meia idade, vendedeira de rua.

— Um moleque, 16 annos, com principio de cozinheiro, e um negro para o serviço de enxada : na rua Nova, 2.º andar do sobrado D. 3.

— Obras de Medecina, e Cirurgia proximamente chegadas de Pariz : na Praça da União loja de livros N.º 37 e 38.

— Uma moradã de casa de sobrado de 1 andar, no Bairro do Recife, rua da Guia, N.º 13, foreiras a Camara de Olinda ; o seu Proprietario e' Silvestre Antonio de Laâge : na Cidade de Olinda rua do Amparo N.º 21.

— Uma escrava cabra, 18 annos, coze, engoma, cozinha, e tem bom leite, por estar parida de proximo ; quem a pertender, anuncie.

— Uma casa terrea na rua da Guia D. 30, em chãos foreiros a camara de Olinda, pertencente a Antonio soares da Cunha ; na rua do Rozario botica D. 5.

COMPRAS.

DUas canadas de leite diariamente, e paga-se por cada canada 800 rs. : no botequim da rua das Cruzes *D. 3.*

— Um brassálete de corazes, que sejão azues, e encostoados em bom ouro; quem os tiver, anuncie.

— Uma morada de caza terria na Boa-vista, rua do Aragão, Pateo da S. Cruz, rua Velha, Conceição, e Quatro cantos ; quem a tiver anuncie.

AVIZOS PARTICULARES.

O Padre Joaquim Antonio Gonçalves Lessa, Escrivão da actual Loteria do Seminario Episcopal de Olinda, aviza ao respeitavel publico que ainda se acha por vender uma pequena porção de bilhetes e para q' as rodas corrão no proximo mez de Septembro, convida a todos os Snrs., que ainda não comprarão bilhetes, hajão de os comprar, na certeza de que restando poucos, se entendera' como Excel. Snr. Prezidente para dezignar o dia do andamento das rodas.

— Joze Maria de Oliveira faz sciente a todos os Snrs., com quem tiver contas, que elle tem negocios a tratar fora deste Imperio ; e se alguma couza deve, quer pagar no termo de 4 dias.

— Joaquim Ferreira Machado faz sciente a todas as pessoas, a quem dever, que lhe aprezentem suas contas dentro do prazo de 4 dias.

— Toda a pessoa qne quizer emgomado de toda a qualidade por preço comodo, dirija-se a rua do sebo casa D..15 que axara' com quem ajustar : tambem na mesma casa encumbe-se de lavar, e mandar em casa de seus donnos.

— Acha-se recolhido a Cadeia desta Cidade a ordem do Juiz de paz da Freguesia do s. s. sacramento de s. Antonio o preto Domingos por se achar fugido da companhia de seo senhor que disse ser o Coronel Bento Jose da Costa, declarando depois ser escravo de Manoel Rodrigues senhor do Engenho Canhoto, o que se avisa para que seja entregue dito preto a quem haja de pertencer.

— Roga-se ao senhor Honorato Augusto de Miranda o obzequio de declarar a sua morada, ou de se dirigir a rua da Cadeia velha a entender-se com Jose Gomes Leal.

— A pessoa que annunciou no Diario de quinta feira 18 de Agosto, querer vender duas carroças, e dois bois, queira annunciar a sua morada.

— Quem annunciou ter uma preta para alugar que sabe cozinhar dirija-se a rua Direita D. 54.

— Roberto Carlos faz sciente ao publico, e muito particularmente, aquellas pessoas com quem tem tido, e tem transacções commerciaes, que desde 11 de Abril do corrente anno, tem autorisado seo caixeiro Antonio da Silva Pinto, para cobrar suas dividas activas, e dellas passar recibo, em seo nome ; a mesma faculdade, porem com restricções, concedeo o annunciante a seo outro caixeiro George Angelin, a qual desta data em diante fica cassada : e como para legalisar taes recibos carece de conferil-os com seos assentos, por isso roga a todas as pessoas, que os tiverem, os apresentem no prefixo praso de 8 dias, a fim de serem rubricados, sem o que, findo o praso indicado, o annunciante protesta não levar em conta o recibo, assim passado. O annunciante igualmente previne ao publico de que ate' a presente data não tem nenhum Bilhete seo de cobre em circulação, e quando os tiver serão por elle rubricados.

— A pessoa, que procurou pelo Diario de terça feira, 30 de Agosto, a morada de Manoel Joze da Fonceca Machado dirija-se a loja D. 13 na rua da Livramento.

ESCRAVOS FUGIDOS.

BEnedito, nação songo, de 18 a 19 annos, official de tanoeiro, boa estatura, grosso do corpo, olhos vermelhos, buço de barba, pes grandes, e no direito o dedo minimo e o outro sem unha, no calcanhar do dito pe' uma marca de um golpe, r na perna esquer uma ferida, fugido a 23 de Julho : os aprehendedores levem-o a rua do Padre Floriano N.° 487. que sera' recompençado.

— Em dias de Desembro prouo passado, fugio do engenho Mtiga de cima uma escrava, de nome Izabel, baixa, de bom corpo, bem preta rosto comprido, dentes alvos, e tem um podre, as costas bordadas, marça de sua terra : costuma vender miudezas, e por isto tem escapado de ser aprehendida : anda na Cidade Olinda, pois vem sempre ao Recife : ao dito engenho tera' de gratificação 16$000 rs. e no Recife ao Padre Thomé da silva Guimarães no pateo de s. Pedro receberão 8$000.

— No dia 89 do mez p.p. fugio um negro de nome Antonio, estatura regular, rosto redondo, bastantes signaes de bexigas, representa ter vinte annos, alguma barba, e suissas ; sahio so' com seroulas ; ao Cirurgião Ignacio Xavier Fasenda, rua do Vigario D. 20 que sera' bem pago o seo trabalho.

— No dia 3 de Agosto do corrente anno fugio huma negra por nome Maria, nação balabar, baixa, grossa do corpo, cor fulla : qualquer capitão de campo que a pegar leve-a ao beco largo do Recife que sera' bem recompensado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 30.

GOianna ; 3 dias ; Can. Lealdada, M. e dono Joaquim Joze de Castro, carga algodão, e caixas.

Navios sahidos no mesmo dia.

UNna ; S. S. Joze Deligente, M. Rozario de Grego.

— Rio Formozo ; L. Calvario da S. Cruz, M. Joaquim dos Anjos, em lastro.

— Porto de Pedras ; L. S. Antonio Flor do Brazil, M. João Francisco Lima, carga carne seca.

— Unna ; S. Estrella Matutina, M. Antonio Francisco Nunes, em lastro.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.° 498 1831.

SUPLEMENTO

AO DIARIO 187.

Pernambuco na Typografia de Antonino Joze de Miranda Falcão.

SR. Editor. — Como ha pessoas nesta Cidade, que gratuitamente se tem proposto a macular-me, indispondo o respeitavel publico, para comigo, julgo do meu dever faser publico, a minha defeza; e mostrar ao meu inimigo gratuito, que se deo ao trabalho de mandar tirar huma certidão da pitição de querella, que de mim deo D. Ignacia Pereira Viana; que elle esta cumplisse na lei, não so em requerer em nome supposto; mas ate porque publicou um facto, que foi julgado alheo de verdade, como vou mostrar. Snr. Editor, vamos ao caso. Todos os homens estão sugeitos a ser calumniados, poto este, haver quem sustente a mesma calumnia. Hindo eu jurar em hum Libello que D. Jozefa Maria Perne movêo a D. Ignacia Pereira Vianna, disse eu em meo juramento, no Oitavo artigo, que conhecia de vista a autora Perne; como de facto conheço na Cidade da Bahia; porque indo eu desta Cidade de Pernambuco no anno de 1820, para aquella entre as muitas cartas de recomendação que levei dos Senhores Antonio da Silva e Companhia, Elias Coelho Cintra, Manoel Lourenço, Jose Antonio Gomes, Jose Ferreira Duarte, Gregorio da Silva Rego, Joaquim Jose de Miranda, para diversos Negociantes daquella Cidade, entre ellas levei huma para a mesma Snra. Perne; e como o meu juramento, foi dado inteiramente verdadeiro, como do mesmo se vera'; não deve ficar em cilencio aquella petição encerida no Suplemento ao Diario N. 174 em nome do Senhor Thomaz Joaquim de Oliveira e Araujo; mas não ficando saptisfeita a Snra. D. Ignacia Pereira Vianna pelo juramento, querelou de mim, com o fundamento de que eu viera de Portugal para esta Cidade a sette para oito annos, e de donde nunca mais sahí, e que tendo eu vinte sette annos de idade, não podia conhecer a autora Perne quando ella se tinha retirado para a Bahia, hum anno antes de nascer em Portugal. Ora graças a Deos sejão dadas, tem a Snra. D. Vianna tanta felicidade, que encontrou testemunha sem excrupulo, que a firmarão, e jurarão; (porem Snr. Editor destes esta Pernambuco cheio, e Vm. que o tem sentido) ora bem fui; pronunciado; mas sabendo eu de semelhante procedimento aggravei para a Rellação, aonde se conheceo a minha ignorancia, e maldade da Snra. D. Vianna, e das suas honradas testemunhas, que por eu aborrecer a entriga não os publico, e nem lhes puz a pena da Ley; mas para minha maior gloria basta so o Accordão que se proferio para ter baixa dessa inocente culpa e receber as custa da mesma Senhora D. Vianna assim fiquei isento, não so da querella, como do falso, protesto em que fui nelle concluido. Ahi vae a certidão, do que se passou, e do que levo expendido, para se fazer publico, e ficar com isto destruido o anuncio do Snr. Thomaz Joaquim de Oliveira Araujo, ou quem quer que he que desse nome se valeo; ficando certo o respeitavel publico, e os meus gratuitos inimigos, que he aultima vez que, lhe dou resposta, seja qual for a calumnia que contra mim publique pois todos elles são do mesmo carater, que esta que acabo de refutar e o respeitavel publico me perdoara' seu roubar-lhe o tempo de ler as minhas fracas reflexões, e Vm. Snr. Editor tenha passiencia com este que promete não enfadar-lhe mais, e sou

Seu criado e Assignante.

Luiz Custodio Correia.

DIz Luiz Custodio Correia que lhe faz abem, que o Escrivão Coelho revendo os autos de aggravo crime de injusta pronuncia não so do suplicante, como de Luiz Antonio de Barbosa de Brito lhe dê por

certidão otheor do juramento, que o suplicante deo a favor de D. Josefa Maria Percune contra D Ignacia Pereira Vianna cujo juramento se acha nos auctos do dito Brito de f. 33 ate f. 34, certificando mais se dito juramento foi tomado por repreguntas perante o Ministro, e Inquiridor, que sen...., e lhe de por certidão a que se seve a f. 36 v. e passado por Antonino Jose de Miranda Falcao, que servio no empedimento do Escrivão Bandeira dando-lhe ultimamente por certidão dos autos de aggravo do suplicante a Accordão da Rellação f. 19 v. e, e o recibo, que o mesmo suplicante passou e que seve a f. 21.

P. ao Sr. Doutor Ouvidor da Comarca mande passar a certidão requerida.

P. Recife 18 de Agosto de 1831.

Aries.

E .R. M.

Manoel Antonio Coelho d'Oliveira, Escrivão do geral crime, e civel da Cidade do Recife de Pernambuco, e seu termo por Sua Magestade Imperial que Deos Guarde &c. Certifico que vendo os autos de aggravo crime de injusta pronuncia de Luiz Antonio Barbosa de Brito d'elles consta ter o suppl cante jurado por se perguntar perante o Desembargador Jose Libacico de Souza, Juiz nomeado, e com o Inquiridor Estaneslão Pereira d'Oliveira Junior, de cujo depoimento a seu theor he o seguinte Luiz Custodio Correia, branco, solteiro, morador nesta Cidade, que vive de negocio, de idade de vinte sete annos: testemunha jurada aos Sentos Evangelhos e do costume disse nada. E sendo reperguntado na forma do requerimento retro pelos artigos do Libello disse ao primeiro que sabe por ser publico que a Autora foi legitimamente casada com o fellecido João Pedro Perne'; e mais não disse deste ate' o septimo a oitavo disse que sabe por conhecer a Antora na Cidade da Bahia onde elle testemunha esteve desde o anno de mil oitocentos e vinte ate' o de mil oitocentos e vinte dous que he viuva honesta, e verdadeira; e mais não disse deste ate' a replica. E perguntado pelos artigos desta Disse no primeiro que no tempo em que elle testemunha esteve de caixeiro de Francisco Barbosa de Brito genro de Joaquim Jose de Miranda procurador da Autora, ouvio diser de publico, e ao mesmo Barbosa que a Propriedade denominada Pesqueira nunca rendeu mais de dez a doze mil reis annuaes; mais não disse, e sendo lido o seu juramento assignou pelo actor conforme, com o Senhor Dezembargador, e Inquiridor eu Antonio Ignacio de Torres Bandeira o escrevi Souza — Oliveira Junior — Luis Custodio Correia — E mais se não contem em dito juramento; e certifico mais que revendo os autos de aggravo crime de injusta pronuncia do supplicante Luis Custodio Correia, d'elles se vê o Accordão, e recebo das custas do theor seguinte Accordão em Relação &c. Que recebem, e julgão provados os embargos folhas oppostas ao Accordão folhas, que reformão a vista do documento folhas; e por argumento da Ordenação livro terceiro, titulo oitenta e quatro, parrafo doze, e titulo oitenta parrafo hum por quanto sendo hum, e o mesmo crime aquelle pelo qual foi o Correia folhas dos pronunciado, inda mesmo que da Sentença não aggravasse então o Aggravante, devia aproveitar-lhe Por tanto Mandão, provendo-o em seu aggravo, que o Juiz a quo reformando o seu despacho folhas mande dar ao Agravante baixa na culpa Recife vinte oito de Junho de mil oito centos e vinte oito Souza — Malheiro — Aquilar — Recebi da Senhora Ignacia Pereira Vianna a quantia acima de sete mil quatro centos oitenta e quantro reis de custas destes autos Recife vinte nove de Julho de mil oito centos e vinte oito Luis Custodio Correia — E mais se não contem em dito Accordão, e recibo, que eu sobredito Escrivão fis passar dos sobreditos autos a que me reporto conferido, e contestado na forma do estillo; subscripta, e assignada nesta Cidade do Recife aos desoito de Agosto do anno de mil oito centos trinta e hum. Fis escrever e assignei Em fe' de verdade e castidade,

Manoel Antonio Coelho de Oliveira.

PERN, NA TYP. DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N. 493. 1831.